



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete da Prefeita

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 08 DE NOVEMBRO DE 2021 EDIÇÃO Nº 118

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

*Adelma Cristovam dos Passos*  
Prefeita Constitucional

**Valter Monteiro dos Santos Filho**  
Secretário de Administração

**SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**  
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP  
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ  
08.916.785/0001-59

**DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU**  
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002  
(Distribuição Gratuita)

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DA PREFEITA

Decreto n.º 053/2021, de 29 de outubro de 2021.

**CONCEDE AOS SERVIDORES EFETIVOS DA SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, À PROGRESSÃO  
FUNCIONAL CONTIDA NA LEI MUNICIPAL N.º 340/2010.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 65, inc. IV, da Lei Orgânica para o Município de Pitimbu – PB, e

**CONSIDERANDO** a obrigação de cumprir o que determina a Lei Municipal n.º 340/2010, que trata do PCCR dos profissionais da educação do Município;

**CONSIDERANDO** que todos os servidores da educação já preencheram os critérios objetivos contidos na referida lei, conforme análise realizada em processos autônomos pela Secretária de Administração do Município de Pitimbu, fazendo assim, jus a devida progressão funcional;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida a progressão funcional, horizontal e vertical, aos Profissionais da Educação que tenham preenchido todos os requisitos previstos na Lei Municipal n.º 340/2010, sendo tal concessão de acordo com os requisitos legais cumpridos até 30 de setembro de 2020.

**Art. 2º** - A aferição dos requisitos legais para a progressão horizontal e vertical será com base nas pontuações obtidas até 30 de setembro de 2020, por ser esta a data da implantação da progressão reconhecida pelo presente Decreto.

**Art. 3º** - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto vigorarão a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS**  
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu

----- FIM DA EDIÇÃO -----